



LEI MUNICIPAL N.º 1302/2001

"Dispõe sobre a cobrança de mensalidades, dos usuários dos ônibus desta Municipalidade".


Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar R\$ 0,50(cinquenta centavos) por passe, dos trabalhadores e estudantes, devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Echaporã, sendo considerado o passe de ida ou volta para as cidades de Assis e/ou Marília.

ARTIGO 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal n.º 1.133/97 de 25 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
28 de setembro de 2001.


Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Giaxa
Secretário